

João Pessoa, 10 de março de 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000-01009/2014,

R E S O L V E

Rever, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o **ATO TRT GP Nº 268/98 (alterado pelo ATO TRT GP Nº 124/2010)**, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente à servidora **LEÔNIA VICÊNCIA DE QUEIROGA FREITAS**, a fim de incluir nos cálculos dos seus proventos, com efeitos a contar da vigência do referido benefício (07.08.98) a parcela da opção da função comissionada de Assistente Administrativo – FC-03 prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96 (opção 70% do valor base da FC-3), observando-se as atualizações posteriores estabelecida pelo art. 5º, § 1º da Lei nº 10.475/2002 e art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006 (redação conferida pela Lei nº 12.774/2012), por ter implementado, até 18.01.95, os requisitos do art. 193, conforme Acórdãos nº 1870/2005 – Plenário e nº 2076/2005 – Plenário, do C. TCU, e, ainda, o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32 incidente sobre as parcelas vencidas anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão (16.01.2014).

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência